



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)

Suprima-se o art. 64 da Medida Provisória nº 1.303, de 30 de abril de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir o art. 64 da MP nº 1.303/2025, que amplia as hipóteses de compensações consideradas "não declaradas", com impactos diretos sobre o aproveitamento de créditos presumidos apurados no regime do PIS/COFINS.

Em especial, a alínea “g” tem sido objeto de interpretações jurídicas preocupantes por parte de especialistas e contribuintes, na medida em que:

- Cria insegurança sobre o crédito presumido: A alínea “g” poderia implicar que créditos regularmente apurados e informados no PER/DCOMP Web, mas com pedidos transmitidos em momento posterior, seriam desconsiderados para fins de compensação automática, mesmo que a origem e a legitimidade dos créditos sejam incontroversas.

- Desorganiza a rotina operacional das empresas: A regra proposta ignora a prática comum em que o contribuinte transmite as apurações periódicas (PER/DCOMP trimestral) e somente posteriormente executa os pedidos formais de compensação, por razões operacionais ou estratégicas. A alínea “g” desconsidera esse intervalo e pune condutas regulares, sem dolo, fraude ou erro material.

- Contraria o princípio da legalidade e da não surpresa: A inserção de presunções automáticas de “não declaração” para créditos regularmente



informados e auditáveis cria um ônus excessivo ao contribuinte, e possivelmente configura violação ao direito ao crédito tributário reconhecido por norma legal (como o art. 5º, inciso II da CF).

· Não é necessária para os objetivos da MP: O texto da MP nº 1.303 já reforça os mecanismos de controle e cruzamento eletrônico de dados. Ampliar restrições com base em prazos formais, e não no mérito do crédito, cria entraves burocráticos e passivos indevidos.

Portanto, recomenda-se a retirada integral do art. 64, como forma de preservar a segurança jurídica, a coerência do sistema de compensações e o respeito aos direitos dos contribuintes que atuam de forma diligente.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

Deputado Domingos Sávio
(PL - MG)

